

## RESOLUÇÃO 001/2024

Estabelece diretrizes para a avaliação do processo ensino-aprendizagem, nos estabelecimentos de ensino de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Anchieta/SC.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANCHIETA - SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Nacional nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e nas Leis Complementares 057/2016 e 71/2018 que dispõem sobre o Sistema Municipal de Ensino, e tendo em vista o deliberado na Sessão do Conselho Municipal de Educação do dia 09 de fevereiro **RESOLVE**:

### CAPÍTULO I

#### Da Avaliação

**Art. 1º** A avaliação do processo ensino-aprendizagem ficará, obedecido o disposto nesta Resolução, a cargo dos estabelecimentos de ensino por meio dos seus profissionais, compreendendo a avaliação do rendimento e a apuração da assiduidade.

**Art. 2º** A avaliação do processo ensino-aprendizagem será formativa e considerará, no seu exercício, os seguintes princípios:

- I – Acompanhamento da aprendizagem e desenvolvimento do aluno a partir do que está estabelecido na Resolução Nº 02 de 2019 – que estabelece a Base Curricular Municipal e trata dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes matriculados nos Estabelecimentos de Ensino de Anchieta e BNCC – Base Nacional Comum Curricular;
- II – Diagnóstico e Aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.

**Art. 3º** A avaliação do rendimento do aluno será contínua e cumulativa, mediante verificação de aprendizagem e desenvolvimento a partir do que foi estabelecido como programa de trabalho de ensino nos documentos curriculares.

**Art. 4º** Nas turmas de Educação Infantil em funcionamento na Rede Municipal de Ensino, as avaliações serão semestrais e realizadas de forma descritiva, com observância do desenvolvimento do estudante e dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento estabelecidos em cada um dos campos de experiência fixados no Documento Curricular Municipal – Resolução Nº 02/2019.

I – avaliação neste nível de ensino não tem caráter de promoção, inclusive para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, e visa diagnosticar e acompanhar o desenvolvimento da criança a partir dos direitos de aprendizagem propostos nos campos de experiência;

II - A descrição dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento será realizada no sistema Betha, em cada um dos campos de experiência;

III - O primeiro semestre se estende do início do ano letivo até o recesso escolar de julho, o segundo semestre compreende as aulas após o recesso de julho até o final do ano letivo.

**Art. 5º** Nas turmas do Ensino Fundamental – Anos iniciais e Finais - em funcionamento na Rede Municipal de Ensino, as avaliações dos estudantes serão trimestrais e realizadas de forma numérica, com notas de 1 a 10, observando a aprendizagem e desenvolvimento do estudante, relacionado aos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, fixados no Documento Curricular Municipal – Resolução Nº 02/2019.

I – O primeiro trimestre compreende o início do ano letivo até três meses após o início das

aulas – até metade do mês de maio; o segundo trimestre compreende o período a partir da metade de maio até o início de setembro, o terceiro trimestre compreende o mês de setembro até o final do ano;

II – A média de cada trimestre deve ser no mínimo 7 (sete) ou atingir a pontuação no final do ano letivo de 21 pontos, se o estudante, durante o ano letivo não atingir 21 pontos, terá seu desempenho avaliado pelo Conselho de Classe para fins de progressão ou reprovação no ano escolar.

**Art. 6º** A avaliação do rendimento do aluno matriculado no Ensino Fundamental será atribuída e registrada pelo professor da série/ano, da disciplina ou componente curricular, apreciada pelo Conselho de Classe.

I – As avaliações realizadas serão registradas no sistema Betha com possibilidade de acesso e acompanhamento das famílias e estudantes;

II – Para cada disciplina escolar o professor realizará e registrará no mínimo duas avaliações trimestrais. Se a maioria dos estudantes da turma tiverem rendimento abaixo da média 7, em cada avaliação realizada, o professor deverá realizar avaliação de recuperação, observando a possibilidade de aprendizagem dos conceitos trabalhados.

**Art. 7º** A verificação do rendimento escolar basear-se-á em avaliação contínua e cumulativa, a ser expresso em notas, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

§ 1º O Projeto Político-Pedagógico atenderá às diretrizes emanadas desta Resolução, no tocante a critérios de avaliação e percentual mínimo para aprovação ou obtenção do conceito de competência desenvolvida;

I - Quando um estudante vier para a escola por meio de transferência e a avaliação do mesmo for expressa em conceitos ou outro formato, a equipe pedagógica da escola, juntamente com os professores da turma deverão estabelecer a equivalência em notas.

§ 2º Na apreciação dos aspectos qualitativos deverão ser considerados a compreensão e o discernimento dos fatos e a percepção de suas relações; a aplicabilidade dos conhecimentos; as atitudes e os valores, a capacidade de análise e de síntese, além de outras competências comportamentais e intelectivas, e habilidades para atividades práticas;

§ 3º Nos dias em que o(a) professor(a) marcar avaliação durante os trimestres, os alunos faltantes poderão realizar avaliação em outra data se justificarem sua ausência, mediante atestados ou justificativas plausíveis apresentados pelos pais ou responsáveis. É de responsabilidade do aluno solicitar nova avaliação ao professor o mais breve possível.

**Art. 8º** Ter-se-ão como aprovados quanto ao rendimento no Ensino Fundamental:

I - Os alunos que alcançarem os níveis de apropriação de conhecimento e aprendizagem, em conformidade com os artigos 5º ao 7º desta Resolução, que o seu registro em notas ou conceito, não seja inferior a 70% (setenta por cento) dos conteúdos efetivamente trabalhados por disciplina;

II – Os estudantes do 1º e 4º ano que terão progressão automática;

III – Os estudantes com média trimestral inferior a 7 e que o Conselho de classe final do ano letivo considerar como aptos para a progressão, aos quais será registrado no boletim e histórico escolar “aprovado pelo conselho”.

**Art. 9º** Serão reprovados quanto ao rendimento no Ensino fundamental:

I - Os estudantes que não atingirem 21 pontos somadas as notas dos três trimestres, com aproveitamento e aprendizagem de 70% dos conceitos trabalhados e que o conselho de classe final considerar como inapto para a progressão observados: o desenvolvimento e aprendizagem em sua totalidade e a possibilidade de acompanhamento dos estudos posteriores.

**Art. 10** Para a avaliação dos estudantes com deficiência ou transtornos no desenvolvimento conforme especificado na Resolução CME Anchieta de 07 de julho de 2022 - que trata das normas para a Educação Especial, serão adotados os seguintes recursos e procedimentos:

§ 1º Avaliação da aprendizagem com preenchimento de forma descritiva do Plano de Desenvolvimento Individual semestralmente (conforme modelo em anexo).

§ 2º Os estudantes com laudos que confirmem a existência de Deficiência Intelectual não serão reprovados;

§ 3º Além do preenchimento do PDI, de forma semestral, deverá ser realizado o registro das notas, no Boletim ou equivalente, bem como no Histórico Escolar, deverá especificar a média dos trimestres.

**Art. 11º** Ter-se-ão como aprovados, quanto à assiduidade, os alunos de frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das horas de efetivo trabalho escolar.

**Art. 12º** Cabe a cada instituição de ensino e à Secretaria Municipal de Educação, expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série/ano, diplomas e certificados de conclusão de curso.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Recuperação de Estudos**

**Art. 13** Entende-se por recuperação de estudos o processo didático-pedagógico que visa oferecer novas oportunidades de aprendizagem ao aluno para superar deficiências ao longo do processo ensino-aprendizagem.

**Art. 14** A recuperação de estudos será oferecida pelos professores para atividades avaliativas, sempre que for diagnosticada, na maioria dos estudantes, insuficiência na apropriação do conhecimento.

§ 1º Entende-se por insuficiência, rendimento inferior a 70% ou conhecimento não completo;

§ 2º O resultado obtido na avaliação, após estudos de recuperação, em que o aluno demonstre ter superado as dificuldades, substituirá o anterior, quando maior, referente aos mesmos objetivos.

§ 3º O professor deverá realizar recuperação paralela, que deve ser oferecida de forma concomitante aos estudos ministrados no cotidiano da escola, obrigatoriamente antes do registro das notas trimestrais;

§ 4º O professor deverá registrar no Boletim on-line do Sistema Betha, além das atividades regulares, as atividades de recuperação de estudos, e seus resultados, bem como, a frequência dos alunos.

## **CAPÍTULO III**

### **Do Avanço nos Cursos ou Séries/Anos**

**Art. 15** O avanço nos cursos ou séries/anos, por classificação, poderá ocorrer sempre que se constatarem altas habilidades ou apropriação pessoal de conhecimento muito elevada por parte do aluno, igual ou superior a 70% dos conteúdos de todas as disciplinas ou áreas de estudo oferecidas na série/ano subsequente ao qual o estudante estiver matriculado, constatado a partir de avaliação especialmente formulada para cada caso.

**Art. 16** A proposição do avanço nos cursos ou séries/anos caberá ao estabelecimento de ensino, devendo ser ouvidos o aluno, os pais ou responsáveis.

**Art. 17** A avaliação de aluno de que trata o art. 15 deverá ser planejada, acompanhada e operacionalizada por banca constituída por membros do corpo docente da instituição, designada pela direção do estabelecimento de ensino, e ter o resultado apreciado pelo

Conselho de Classe.

**Parágrafo único.** A unidade escolar deverá guardar, em seus arquivos, as atas específicas em que foi registrada, pela banca, a avaliação prevista no *caput* deste artigo e em que foram apreciados, pelo Conselho de Classe, os resultados da citada avaliação.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Do Conselho de Classe e recursos**

**Art. 18** O Conselho de Classe é instância deliberativa integrante da estrutura das unidades escolares e tem sob sua responsabilidade:

- I - A avaliação do processo ensino-aprendizagem desenvolvido pela escola e a proposição de ações para a sua melhoria;
- II - A avaliação da prática docente, no que se refere à metodologia, aos conteúdos programáticos e à totalidade das atividades pedagógicas realizadas;
- III - A avaliação dos envolvidos no trabalho educativo e a proposição de ações para a superação das dificuldades;
- IV - A avaliação das condições físicas, materiais e de gestão dos estabelecimentos de ensino que substanciam o processo ensino aprendizagem;
- V - A definição de critérios para a avaliação e sua revisão, quando necessária;
- VI - Apreciar, em caráter deliberativo, os resultados das avaliações dos alunos apresentados individualmente pelos professores;
- VII - Decidir pela aprovação ou não aprovação dos alunos.

**Art. 19** O Conselho de Classe será composto:

- I - Pelos professores da turma;
- II - Pela direção do estabelecimento ou seu representante;
- III - Pela equipe pedagógica da escola;
- IV - Por alunos (quando for decidido pela equipe pedagógica e direção);
- V - Por pais ou responsáveis (quando for decidido pela equipe pedagógica e direção).

**Art. 20** O Conselho de Classe será realizado por turma, trimestralmente, nos períodos que antecedem ao registro definitivo do rendimento dos alunos no processo de apropriação de conhecimento.

**Art. 21** O Conselho de Classe poderá reunir-se extraordinariamente, convocado pela direção do estabelecimento, por 1/3 (um terço) dos professores ou dos pais, quando for o caso, ou dos alunos da turma.

**Art. 22** Das reuniões do Conselho de Classe deverá ser lavrada ata, em livro próprio, com assinatura de todos os presentes.

**Parágrafo único** – A Secretaria Municipal de Educação, para fundamentação, análise e emissão de parecer, poderá requerer, junto à unidade escolar, cópia dos seguintes documentos:

- I - Diário de classe, com registro da realização dos estudos de recuperação e seus resultados;
- II - Avaliação descritiva do professor elaborada em conselho de classe, sobre o processo ensino-aprendizagem do aluno durante o ano letivo em questão;
- III - Plano de ensino do professor da disciplina ou componente curricular em questão;
- IV - Instrumentos avaliativos;
- V - Atas das reuniões do Conselho de Classe.

**Art. 23** Os familiares dos estudantes podem pedir revisão e reconsideração de notas ou resultados finais de avaliações, os pedidos de revisão deverão obedecer aos seguintes

prazos:

I - Pedido de revisão, 02 (dois) dias úteis após a divulgação dos resultados pela unidade escolar;

II - A escola terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para julgar o pedido de revisão;

III - Decorrido o prazo previsto no inciso anterior, o requerente terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para impetrar recurso junto à Secretaria Municipal de Educação;

IV - A Secretaria Municipal de Educação terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para julgar o recurso, após recebimento da documentação prevista no parágrafo único do art. 22, se houver solicitado.

**Art. 24** Em todas as fases recursais, é garantido ao recorrente amplo direito ao contraditório.

## CAPÍTULO V

### Das Disposições Finais

**Art. 25** Esta Resolução substitui e revoga a resolução 003/2018 e a resolução complementar 001/2020 e entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Anchieta, 09 de fevereiro de 2024.

*Abimael de O. de Jesus.*

Presidente do Conselho Municipal de Educação

conselheiros

*Alcei da Silva Martins*

*Jana Paula Mibm.*

*Andréia Paula Fernandes*

*Andréia Milani de Souza*

*Ivone D. M. Damascos*

*Ailton Luiz Feldkircher.*

*Jessiane Trentim*

*Jackline Appio*

*Ardir J. Chenet*